



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 304ª Reunião Ordinária do COMDEMAS – 18/11/2025 às 8:30

Local: on-line

Pauta dos trabalhos:

1. Verificação do Quórum e Abertura da sessão;

2. Aprovação da Ata da 303ª Reunião Ordinária;

3. Informes Gerais;

4. Câmara Técnica de Recursos Naturais - CTRN

4.1 Processo nº 15259/2024 - Lidiane Messias – Solicitação de Uso e Ocupação do Solo – Relator: APRUMUS

4.2 Processo nº 63104/2025 - Auto de Infração nº 06443/2025 - Embargo - construção de imóvel em ZPA - **Autuada:** Taiana Fioreze Destefani - **Relator:** FTIEES

5. Câmara Técnica de Saneamento:

5.1 Relato e Deliberação referente aos Processos da Ambiental Serra:

5.1.1 Processo nº 26044/2024: AI nº 04112/2023 - Multa R\$ 30.000,00 - Relator da CTS

5.1.2 Processo nº 75272/2024 e apensos: AI nº 8272295/2020 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS - sobrestado na reunião do dia 12/08/2025 da CTS

5.1.3 Processo nº 51081/2024 e apensos: AI nº 8272653/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: ASES

5.1.4 Processo nº 97608/2024 e apensos: AI nº 400/2024 - Multa R\$ 350.000,00 - Relator da CTS: ASES

5.1.5 Processo nº 97602/2024 e apensos: AI nº 399/2024 - Multa R\$ 350.000,00 - Relator da CTS: ASES

5.1.6 Processo nº 83155/2024 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: SESE

5.1.7 Processo nº 7016/2024 e apensos: AI nº 8272928/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: IMAFA

5.1.8 Processo nº 100488/2024 e apensos: AI nº 516/2024 - Multa R\$ 30.000,00 – Relator da CTS: FAMS



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

5.1.9 Processo nº 40909/2025 e apensos: AI nº 176/2025 - Multa R\$ 30.000,00 –
Relator da CTS: ASES

5.1.10 Processo nº 12188/2025 e apensos: AI nº 29/2025 - Multa R\$ 330.000,00
JAR reenquadrou para R\$ 165.003,00 – Relator da CTS: ASES

5.1 Relato e Deliberação referente aos processos da CESAN:

5.2.1 Processo nº 62614/2024 e apensos: AI nº 06657/2024 - Multa R\$ 15.003,00 –
Relator da CTS: SEMMA

5.2.2 Processo nº 16327/2025 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 –
Relator da CTS: FTIEES

5.2.3 Processo nº 83150/2024 e apensos: AI nº 0309/2024 - Multa R\$ 15.000,00 –
Relator da CTS: FTIEES

5.2.4 Processo nº 97824/2024 e apensos: AI nº 0440/2024 - Multa R\$ 350.000,00 –
Relator da CTS: FTIEES

5.2.5 Processo nº 97837/2024 e apensos: AI nº 0443/2024 - Multa R\$ 350.000,00 –
Relator da CTS: FTIEES

PROCESSOS RELATADOS NA REUNIÃO DA CTS, REALIZADA NO DIA

11/11/2025:

AMBIENTAL SERRA:

5.1.7 Processo nº 7016/2024 e apensos: AI nº 8272928/2021 - Multa R\$ 330.000,00
- Relator da CTS: IMAFA

CESAN:

5.2.1 Processo nº 62614/2024 e apensos: AI nº 06657/2024 - Multa
R\$ 15.003,00 – Relator da CTS: SEMMA

5.2.2 Processo nº 16327/2025 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 –
Relator da CTS: FTIEES

5.2.3 Processo nº 83150/2024 e apensos: AI nº 0309/2024 - Multa R\$ 15.000,00
– Relator da CTS: FTIEES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**6. Câmara Técnica Julgamento de Recursos Administrativos –
CJRA/Comdemas**

6.1 Processo nº 37835/2025 e apensos

Auto de Infração nº 189/2025- Multa R\$ 11.003,00

Autuada: ALEBRAS COMPRA E VENDA DE METAIS IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA

Relator: Tâmara/IMAF

Motivo da autuação: Por descumprir as condicionantes nº. 03, 04 e 11 da LMR nº 1128/2024 e por emitir ruído acima do limite máximo de pressão sonora permitido para horário local, sendo obtido após cálculo de medição sonora $Leq = 61,5 \text{ dB(A)}$, causando incômodo à população, descumprindo a condicionante orientativa informada na referida LMR. O fato foi constatado no dia 04/04/2025 às 10h51min durante atendimento à denúncia de poluição sonora e inspeção realizada na empresa". Endereço de ocorrência: Rodovia Governador Mário Covas, s/n, Anexo I, KM 262, Nova Carapina II, Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 189/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 189/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando que não consta nos autos medição e/ou laudo técnico que demonstre o contrário à medição apresentada pela fiscalização ambiental; considerando que a autuada não juntou aos autos a documentação comprobatória do cumprimento de condicionantes e se limita a informar que "se pode observar no processo de licenciamento"; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 179, inciso I e 276, inciso II, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.2 Processo nº 21251/2025 e apensos

Auto de Infração nº 065/2025 - Multa R\$ 9.005,00

Autuado: JOHN FERREIRA

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 189/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais), considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando que não consta nos autos medição e/ou laudo técnico que demonstre o contrário à medição apresentada pela fiscalização ambiental; considerando que a autuada não juntou aos autos a documentação comprobatória do cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

condicionantes e se limita a informar que “se pode observar no processo de licenciamento”; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 179, inciso I e 276, inciso II, da Lei Municipal nº. 2199/1999. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 065/2025 - Multa, em sua totalidade, no valor R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais), considerando que as atividades desenvolvidas não possuíam autorização dos órgãos competentes; considerando que as atividades desenvolvidas estão localizadas em um loteamento irregular que se encontra embargado pelo Embargo Nº8273245/2022 (Processo Nº54312/2022); considerando a SUMULA Nº 623 DO STJ; considerando os artigos 166, inciso I; 265, inciso I, §2ª, grupo VII; e 268, §Ú, grupo V da Lei Municipal nº 2199/99.

6.3 Processo nº 48773/2024 e apensos

Auto de Infração nº 06406/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: Parque Vila Itapuã Incorporações Ltda

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: Por deixar de cumprir a condicionante nº. 02 da Licença de Obras e Licença Ambiental nº. 6893/2023. O fato foi constatado em vistoria realizada no local da obra instalada no endereço citado acima no dia 02/05/2024, em atendimento a denúncia ambiental feita através do aplicativo COLAB”. Constatado as 13:40 h no endereço da ocorrência: Rua dos Patativas, nº. 97, Morada de Laranjeiras – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06406/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 06406/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o relatório fiscal e os registros fotográficos que embasaram o auto de infração; considerando que a defesa apresentada não atende aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº. 7046/2016 sendo que foi dada oportunidade a autuada de complementação de documentação, baseado no § 3º do Art. 333 da Lei Municipal nº. 2199/1999, solicitada por meio do Ofício JAR nº. 016/2024, comprovado nos autos o recebimento do ofício em 07/01/2025 (fl. 51), ao qual não foi apresentada resposta; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 276, inciso II, Grupo VII, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.4 Processo nº 14277/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273099/2022 - Multa R\$ 10.701,00

Autuado: Wagner Cleverson Vieira

Relator: Priscila Letro/CREA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “fica aplicada multa ambiental por concorrer para a prática de disposição de resíduos sólidos diretamente no solo, sem tratamento adequado e por alterar aspecto de área ambientalmente protegida por lei (ZPA, lei 3820/2012). O fato foi constatado no imóvel sob Inscrição Imob. Nº. 009.5.026.1088.001, dia 12/04/2022, às 14h:25m, na rua 1 – Atual rua Vitória – bairro Jardim Limoeiro, Serra-ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273099/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.701,00 (dez mil e setecentos e um reais), considerando a infração prevista nos artigos 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.5 Processo nº 59916/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273545/2023 - Multa R\$ 7.703,00

Autuado: Jorge Emerick Gomes

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por concorrer com a disposição irregular de resíduos sólidos, diretamente no solo, sem tratamento adequado (Resíduos sólidos da Construção Civil, Plásticos, madeiras e lixo doméstico.) e, concorrer para a queima de resíduos ao ar livre. Fato constatado nos dias 11e13/07/2023, no imóvel do autuado - Inscrição Municipal: 003.3.042.1000.001, localizados na Rua Kaffa Saad, 944, bairro Costa Dourada. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8273545/2023 – Multa, no valor de R\$ 7.703,00 (sete mil e setecentos e três reais), considerando os artigos 325, §1º, III, 131, 188, inciso I, 194, inciso I e 265, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

6.6 Processo nº 61277/2025 e apensos

Auto de Infração nº 371/2025 - Multa R\$ 20.000,00

Autuado: Irany de Paula Vargas Junior

Relator: Rosana Bastos/APRUMUS

Motivo da autuação: “Conforme verificado em vistoria no dia 15 de Junho de 2025, domingo, às 17:40, estava ocorrendo uma movimentação de terra no local, situado à Avenida Brasil - São Diogo, coordenadas 20°13.173'S 40°15.212 W. Conforme verificado no Processo nº 83105/2024 não ocorreu o atendimento as condicionantes números 04, 28, 29 e 36 da Licença Ambiental nº 7241/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 371/2025 – Multa. A JAR,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 371/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a não apresentação das condicionantes ambientais exigidas; considerando que, ainda que a empresa eventualmente tenha atendido às exigências, a legislação estabelece a obrigatoriedade de apresentação formal das condicionantes no prazo definido pelo órgão licenciador; considerando que o auto de infração foi devidamente embasado; considerando a reincidência genérica apresentada no relatório fiscal; considerando que o auto foi aplicado no valor máximo do grupo VII; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 163, §4º e 276, inciso II, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

6.7 Processo nº 19026/2025 e apensos

Auto de Infração nº 80/2025 - Multa R\$ 15.000,00

Autuado: Engetrol Metalurgia e Construções Ltda

Relator: Marcela Barros/SEMMA

Motivo da autuação: Constatou-se, no dia 13/02/2025, a empresa ora autuada fazendo funcionar serviço potencialmente poluidor e degradador (Fabricação e manutenção de estruturas metálicas) sem licença ambiental e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”. O fato ocorreu na Rua Rio Grande do Norte, ESQ. Com a Rua Potiguar, LJ 01, Praia da Baleia, Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 80/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 80/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando que a empresa encontra-se operando sem a devida licença ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado e aplicado; considerando que embora a empresa obtenha o processo de licenciamento ambiental em andamento, não assegura a mesma de ações fiscais; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7. Relato de Processos:

7.1 Processo nº 48857/2024

Auto de Infração nº 06601/2024 - Multa R\$ 5.001,00

Autuada: MRV Engenharia e Participações SA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES

Ementa: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por deixar de cumprir condicionantes nº. 13 e 14 da licença ambiental LMI 008/2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº. 483/2023, processo referente ao Cond. Vila das Orquídeas, no Bairro Guaraciaba, Serra/ES”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 06601/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.2 Processo nº 80363/2024 e apenso

Auto de Infração nº 256/2024

Autuada: Auto Sales Serviços Automotivos Ltda

Relator: Diego Letro/ Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme Processo número 32919/2022, despacho folha 53, não foi apresentado o relatório das condicionantes ambientais 08, 09, 10, 11 e 13 da Licença Municipal de Operação – LMO nº. 364/2022. Diante do exposto, a empresa deixou de cumprir condicionante da LMO, imposta pela SEMMA”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando que houve o descumprimento das condicionantes da LMO nº. 364/2022; considerando que da análise da defesa apresentada pela autuada, foi observado que tais comprovantes deveriam ter sido encaminhados/apresentados ao Departamento de Controle Ambiental – DCA, no prazo estabelecido na LMO nº. 364/2022. Portanto, não cabe a esta JAR analisar documentação técnica dos laudos apresentados. Os comprovantes anexados pela autuada correspondem ao ano de 2024, exceto a condicionante 13 que é de entrega única e foi cumprida em 2022; e considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. A empresa deverá anexar a documentação apresentada, que supostamente comprova o cumprimento das condicionantes citadas no AI, no processo de licenciamento ambiental - processo nº. 32919/2022.

7.3 Processo nº 26016/2024 e apenso

Auto de Infração nº 8273692/2024

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Relator: Rosa Picoli/ASES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por dispor resíduos sólidos (entulhos) no solo, em desacordo com a legislação ambiental. O fato foi constatado no dia 02/02/2024, por volta das 10:00, nas coordenadas -20.2169S -40.2081W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa. pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273692/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), considerando o teor do auto de infração 8273692/2024; considerando o Relatório Fiscal da Multa; considerando que a autuada não comprovou as alegações que pudessem impugnar a autuação no artigo 165, Item II, Grupo VII e artigo 167, Item III, Grupo VIII, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que a autuada alega não ter cometido a infração descrita no auto de infração, contudo, não prova isso; e considerando as infrações previstas nos artigos 165, inciso II, Grupo VIII e 167, inciso III, Grupo VIII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.4 Processo nº 67973/2024 e apenso

Auto de Infração nº 07860/2024

Autuada: Ecologia Recicla Ltda - ME

Relator: Riscieri Moscon/Serviços Públicos

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por não apresentar relatório de cumprimento das condicionantes da Licença por Adesão e Compromisso LAC nº. 008/2021 – processo nº. 28870/2020 e também por não atendimento a Notificação nº. 04200/2024, lavrado e aplicado no dia 19/06/2024, cujo o atendimento de 30 dias. O fato foi constatado em 14/08/2024”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 07860/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas nos artigos 276, inciso I, Grupo V e 278, inciso I, Grupo V da Lei Municipal nº. 2199/1999. A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.

7.5 Processo nº 964/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273625/2023 - Embargo

Autuada: Allan da Costa Santos

Relator: Gilson/FTIEES



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Motivo da autuação: a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se, a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida está dentro de ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.6 Processo nº 28985/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273436/2023 - Multa R\$ 10.001,00 (JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00)

Autuado: Danylo Alencar Neves

Relator: Dourine Aroeira/SEPLAE

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se a construção em solo não edificável (área verde) em razão de seu valor paisagístico e ecológico, sem autorização da autoridade competente. Fato constatado no dia 27/03/2023 às 10h 27 min aproximadamente, na área verde ao lado do imóvel situado na Rua Piúma, s/nº Q12, LT12, Conj. Res. Morada de Laranjeiras, Serra ES.”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273436/2023 – Multa. A JAR reenquadrou para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando que o auto de infração se tratava de multa do tapume em área verde; considerando que houve a retirada do tapume, conforme apresentado no processo de defesa nº. 29016/2023, folhas 07 e 08; e considerando a infração prevista no artigo 266, inciso I da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.7 Processo nº 95732/2024 e apenso

Auto de Infração nº 377/2024 - Multa R\$ 110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Autuada: SKYSTONE DO BRASIL LTDA

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº234/2023, Processo Nº 38617/2022 sobre a atividade de Terraplenagem localizada na Av: Vitorino José Schmitd, s/nº (Lote E, SQ-H), Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.0443.001, Coordenadas: Fuso 24 K, 361.782m E/ 7.765.416m S, Datum (WGS 1984); Ocorreu o aterro da área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). Também não ocorreu o cumprimento de acordo firmado com o Ministério Público, ou seja, que as áreas de alagados seriam preservadas. Acordo firmado em Ata no dia 18 de outubro de 2021. Ainda, de acordo com o Parecer Técnico SEMMA, ocorreu o descumprimento das condicionantes números 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 25 da Autorização Ambiental Municipal - AAM nº 528/2022. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0377/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando o descumprimento de acordo firmado com o Ministério Público; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II e 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

7.8 Processo nº 84862/2024 e apenso

Auto de Infração nº 304/2024 - Multa R\$ 8.000,00

Autuado: Iranildo Rossow

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local, especialmente protegido por lei, ampliando os fundos de sua propriedade Quadra 027, Lote 003, Rua Aroeira, Loteamento Boulevard Lagoa, em aproximadamente 166 m², cujo inscrição imobiliária 010.7.225.0062.001, fato constatado no dia 23/09/2024 as 14:44hs”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 304/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que ficou evidenciado a intervenção em local protegido por lei, sem a



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

devida autorização; considerando que a dosimetria foi aplicada corretamente; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.9 Processo nº 21809/2025 e apenso

Auto de Infração nº 108/2025 - Multa R\$ 10.000,00

Autuada: Transbocayuva Transportes Ltda

Relator: Dourine/SEPLAE

Motivo da autuação: Foi autuada por deixar de atender o Auto de Embargo nº 03744/2024 - Processo nº 41637/2024, dando continuidade à construção de galpão desprovido de licença ambiental. Artigo 307 da Lei 2199/1999. Constatado em 20/02/25. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade.

7.10 Processo nº 79747/2023 e apenso

Auto de Infração nº 8273632/2023 - Multa R\$ 30.004,00

Autuada: Serra Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Relator: Tâmara/Instituto de Meio Ambiente, Fiscalização e Assistência - IMAFA

Motivo da autuação: “Constatou-se no dia 23/11/2023 emissão de material particulado (fumaça preta) emitido através da chaminé da caldeira da empresa, que operava com sua eficiência reduzida. Constatou-se emissão de um forte odor, proveniente do processo produtivo da empresa. A poluição constatada no local estava sendo carreada para as residências vizinhas, causando transtornos aos moradores.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273632/2023 – Multa em sua totalidade.

7.11 Processo nº 51740/2024 e apenso

Auto de Infração nº 0379/2024 - Multa R\$ 50.001,00

Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda

Relator: Maria Carolina/FINDES

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA Nº 357/2023 e Relatório de Vistoria SEMMA/DCA Nº 234/2023 ocorreu aterro de área de alagado, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei (Zona de Proteção Ambiental - ZPA e Área de Preservação Permanente - APP). O fato descrito acima ocorreu no Lote B, situado na Avenida Europa, Jacuhy, Serra-ES, Inscrição Imobiliária 007.1.107.2252.001. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0379/2024 – Multa, em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando o Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 357/2023 e o Relatório de Vistoria SEMMA/DCA nº 234/2023; considerando que efetivamente foi comprovado que teve degradação de ZPA (Zona de Proteção Ambiental), ou ambiente especialmente protegido; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 265, inciso II, Grupo VII da Lei Municipal nº 2199/99.

7.12 Processo nº 99484/2024 e apenso

Auto de Infração nº 450/2024 - Multa R\$ 18.004,00

Autuada: Augusto Cesar Feu Braga

Relator: Franz/FAMS

Motivo da autuação: Motivo da autuação: “Foi autuado por realizar supressão e queima de vegetação e por promover construção irregular (barraco de madeira e curral) em zona de proteção ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei. O fato foi constatado na rua João Milton Varejão – S/N – bairro Praia de Capuba – Município de Serra – Estado do Espírito Santo.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 450/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 18.004,00 (dezoito mil e quatro reais), considerando a vegetação está nesse estágio médio de regeneração não são autorizadas a supressão, excepcionalmente, quando há o interesse público, dependem de vários critérios para que seja permitido tal intervenção nesse tipo de ambiente; considerando que o Auto foi devidamente embasado; considerando os artigos 196, inciso I, grupo VI, 202, inciso I, grupo VI; 265, inciso I, grupo VII e 266, inciso I, grupo VIII da Lei Municipal nº 2199/99.

7.13 Processo: nº 48734/2023 e apensos

Auto de Infração: 8273485/2023 - Embargo

Autuado(a): CONDOMÍNIO VIVER HORTO DA SERRA

Relator: Priscila Letro/CREA-ES - RETORNO DE DILIGÊNCIA

Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançar efluente doméstico (esgoto in natura) na rede pluvial, solo Área Verde (ZPA), alcançando o corpo hídrico, efluente do Córrego Manguinhos, Conforme Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 113/2023. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8273485/2023 – Embargo, considerando os artigos 327 § 3º e 333, inciso I da Lei Municipal nº 2199/99.

7.14 Processo nº 100307/2024 e apensos



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Auto de Infração nº 07964/2024 - Multa R\$ 10.001,00

Autuada: WR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Relator: SEDU

Motivo da autuação: Constatou-se o funcionamento de serviços potencialmente poluidores, o comércio e a lavagem de veículos, sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes." A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 07964/2024 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve a infração; considerando os artigos 56 e 167, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99.

7.15 Processo nº 82507/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273345/2022- Multa R\$ 65.003,00

Autuada: Condomínio Residencial Parque Ventura

Relator: Priscila Letro/CREA/ES

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Foi constatado no dia 28/12/2022 por volta de 10h46min. o lançamento de efluente sanitário (esgoto in natura) no solo, carreando para Zona de Proteção Ambiental (ZPA), com destinação final a Lagoa de Carapebus. O efluente era proveniente da estação de bombeamento do referido condomínio. O fato ocorreu na área interna do condomínio Residencial Parque Ventura, bairro Balneário de Carapebus. Coord. 20,215437S 40,220923W", o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273345/2022 – Multa, no valor total de R\$ 65.003,00(sessenta e cinco mil e três reais), enquadrada nos artigos 170, inciso III, 265, inciso II, Grupo X e 270 da Lei Municipal nº. 2199/1999.A JAR foi manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273345/2022 – Multa, com o reenquadramento para o valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), no qual foi retirado o enquadramento da infração referente ao artigo 270 da Lei Municipal nº. 2199/1999(R\$10.001,00). A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. Por maioria de votos, sendo pelo reenquadramento do valor da autuação para R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), referente ao enquadramento nos artigos 170, inciso III, e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº 2.199/1999.

7.16 Processo nº 68741/2023 e apensos

Auto de Infração nº 8273540/2023 - Multa R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Autuada: Carlos Larica

Relator: Diego Letro/Comunidade Científica

Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Conforme o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022, referente ao processo nº. 36.313/2022, o autuado realizou a supressão de vegetação de APP (Área de Preservação Permanente), em sua propriedade rural, alterando, assim, o aspecto de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico. Endereço da infração: Fazenda Queimados, Perímetro Rural – Serra-ES. Coordenadas geográficas: 24k 7766564 358445”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº. 8273540/2023 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando o relatório fiscal; considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 513/2022 (processo 36.313/2022); considerando que houve a infração ambiental; considerando a consulta ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e ao portal GeoSerra em 13/11/2023 às 14:00 horas, em que foi possível verificar que as coordenadas citadas no Auto de Infração nº. 8273540/2023 correspondem a localização e dados do proprietário indicada pelos agentes fiscais, sendo assim, o Sr. Carlos Larica consta como proprietário da área indicada; e considerando a infração prevista no artigo 265, inciso I, Grupo VII da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.17 Processo nº 90473/2024 e apensos

Auto de Infração nº 360/2024 - Multa R\$ 7.001,00

Autuada: MRV Espírito Santo Incorporações Ltda

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: “Autuada por deixar de cumprir condicionantes de licença ambiental. A autuada não apresentou documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº. 2484/2023, conforme informado pela Divisão de Licenciamento Ambiental/SEMMA em 10/5/2024, à fl. 15 do processo nº. 16951/2023. Em inspeção no dia 19/8/2024, às 14h14min, no local da obra, foi constatado que houve início de obras civis. Local da inspeção/ocorrência: Av. Guarapari, área 1.6- A, Jardim Limoeiro, coordenadas - 20.203446 -40.260371 graus. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 0360/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais), considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

houve o descumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº 2484/2023; considerando os artigos 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99.

7.18 Processo nº 1023/2024 e apensos

Auto de Infração nº 8273560/2023 - Multa R\$ 50.001,00

Autuado: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DOESPIRITO SANTO – IDAF

Relator: Gilson Mesquita/FTIEES

Motivo da autuação: A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 065/2025 - Multa, em sua totalidade, no valor R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais), considerando que as atividades desenvolvidas não possuíam autorização dos órgãos competentes; considerando que as atividades desenvolvidas estão localizadas em um loteamento irregular que se encontra embargado pelo Embargo Nº8273245/2022 (Processo Nº54312/2022); considerando a SUMULA Nº 623 DO STJ; considerando os artigos 166, inciso I; 265, inciso I, §2ª, grupo VII; e 268, §Ú, grupo V da Lei Municipal nº 2199/99. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8273560/2023 – Multa, (em sua totalidade), no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando que o Instituto de Defesa Agropecuário e Florestal foi corresponsável pela supressão de vegetação em áreas de ZPA/APP; Considerando que na área havia recursos hídricos; Considerando o relatório fotográfico comprobatório da Fiscalização Ambiental; Considerando Parecer SEMMA/DRN nº 569/2023.

7.19 Processo nº 20534/2025 e apensos

Auto de Infração nº 92/2025 - Multa R\$ 62,003,00

Autuada: ARCELOR MITTAL S/A

Relator: Rosana Bastos/APRUMUS

Motivo da autuação: “Foi autuada por com concorrer com a prática da infração, considerando que o resíduo sólido gerado no processo produtivo da referida empresa (lama de alto forno) está sendo disposto de forma irregular causando as seguintes infrações; emissão visível de poeira (material particulado); assoreamento de curso d'água; alteração do aspecto de local especialmente protegido por lei (curso d'água). O fato foi constatado no dia 19/02/2025 às 09h03min, na Rod. Governador Mario Covas, KM 262, Nova Carapina, Serra ES, coordenadas 20, 156407S 40,277383W, pátio da empresa Marca - Construtora e Serviços Ltda, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 92/2025 – Multa. A JAR foi



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 92/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 62.003,00 (sessenta e dois mil e três reais), considerando que houve a infração ambiental; considerando que o auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 190, inciso III, 192, inciso I e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.20 Processo nº 18866/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05082/2023 – Demolição

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos

Motivo da autuação: “Fica determinada a demolição de obra em alvenaria de aproximadamente 46 metros quadrados que está em construção em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº. 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05082/2023 – Demolição, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN; considerando que a área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; considerando a ausência de comprovação, por parte da defesa, quanto à regularização fundiária do local; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266, 304, 43 e 160 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.21 Processo nº 18875/2023 e apensos

Auto de Infração nº 05081/2023 – Embargo

Autuado: Robson Souza Martins

Relator: Izabela Sena/Serviços Públicos

Motivo da autuação: Fica embargada a construção e/ou ampliação de quaisquer edificações em área de interesse ambiental. Fato ocorrido no local conhecido por “praça do índio”. Rua Morro do Contorno, nº 412”. Endereço de ocorrência: Rua Morro do Contorno, nº. 412, Mata da Serra – Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 05081/2023 – Embargo, considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando o parecer técnico emitido pelo Departamento de Recursos Naturais – DRN (nº. 072/2025); considerando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

área objeto da autuação encontra-se sob jurisdição do município; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 266 e 304 da Lei Municipal nº. 2199/1999.

7.22 Processo nº 28900/2025 e apensos

Auto de Infração nº 75/2025 - Multa R\$ 45.000,00

Autuado: Pão de Queijo e Salgado Vitória Ltda

Relator: Rafael Estrela do Mar/Câmara de Vereadores

Motivo da autuação: Em atendimento ao processo MPES - nº 2024.0032.1654-17, durante inspeção na empresa acima identificada, foi constado no dia 07/02/2025, as 15:40 hs, lançamento constante de efluente sanitário (esgoto doméstico) em rede pluvial, sem autorização de órgão competente e sem tratamento prévio, no sistema de drenagem (boca de lobo) localizada próximo à esquina entre as Ruas Treze de Maio e João Gonçalves da Silva), proveniente desta empresa. Além disso, foi constatado também a extração mineral sem autorização (utilização poço artesiano) pela empresa. Verificamos também nesta ocasião que a empresa está funcionando sem a licença ambiental, contrariando as normas legais.” no endereço da ocorrência: Rua 13 de Maio, nº. 376, LOJA 4, Jardim Tropical, Serra – ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 75/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando que o Auto de Infração foi devidamente lavrado, com base em constatação in loco realizada pela equipe de fiscalização ambiental da SEMMA; considerando que o erro material identificado no enquadramento legal configura-se como equívoco de digitação, não sendo suficiente para anular a infração devidamente comprovada; considerando que a pronta disposição do autuado em sanar a irregularidade, embora positiva, não isenta da responsabilidade pela infração cometida, tampouco constitui fundamento legal para a redução ou cancelamento do auto de infração; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s) 167, inciso III, 170, inciso III e 195, inciso I, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

8. Distribuição dos Processos.

9. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente